**Proposta de Emendas aos Regulamentos sobre Educação de Carreira Técnica, 603 CMR 4.00**

*Este documento mostra as emendas propostas para partes do 603 CMR 4.00 por meio de tachado (linguagem excluída) e sublinhado (nova linguagem). Em alguns casos, a linguagem atual foi movida para outra seção. Os casos em que a substância não mudou não estão marcados. Os regulamentos completos em Português podem ser encontrados em:* <https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html>.

**Apresentado ao Conselho de Educação Elementar e Secundária para ação inicial: 10 de março de 2025**

**Período de comentários públicos: até 18 de abril de 2025**

**Ação final do Conselho de Educação Elementar e Secundária prevista: 20 de maio de 2025**

603 CMR 4.00:

Educação de Carreira Técnica

**Seções:**

* [4.01:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=01) Finalidade
* [4.02:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=02) Definições
* [4.03:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=03) Critérios de aprovação do programa e requisitos operacionais
* [4.04:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=04) Procedimentos e políticas de aprovação de programas
* [4.05:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=05) Resultados do programa
* [4.06:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=06) Projetos de construção e manutenção fora do campus não remunerados
* [4.07:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=07) Tipos de licenças de professor de carreira técnica, requisitos para licenciamento e licenças emitidas
* [4.08:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=08) Tipos de licenças de administrador de carreira técnica e requisitos para licenciamento
* [4.09:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=09) Tipos de Coordenador de Educação de Carreira Técnica Cooperativa Licenças e Requisitos para Licenciamento
* [4.10:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=10) Padrões profissionais
* [4.11:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=11) Extensão da Licença Preliminar de Professor de Carreira Técnica
* [4.12:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=12) Renovação da licença de educador de carreira técnica e desenvolvimento profissional
* [4.13:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=13) Disposições gerais relativas à licença de educadores
* [4.14:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=14) Certificado de Proficiência Ocupacional
* [4.15:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=15) Endossos
* [4.16:](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=16) Programas Piloto
* [Veja todas as Seções](https://www.doe.mass.edu/lawsregs/603cmr4.html?section=all)

Alterado mais recentemente pelo Conselho de Educação Elementar e Secundária: 22 de junho de 2021

4.01: Finalidade

(1) 603 CMR 4.00 supervisiona a operação de programas de educação de carreira técnica pública na Comunidade, e governa a operação e aprovação de programas de educação de carreira técnica secundária e pós-secundária oferecidos em distritos escolares públicos. Eles governam o licenciamento de educadores de educação de carreira técnica em distritos escolares públicos.

(2) *Finalidade*. A finalidade do 603 CMR 4.00 é promover, para todos os programas de educação de carreira técnica, o escopo e a qualidade necessários para fornecer aos alunos o conhecimento e as habilidades necessárias para competir em um ambiente de trabalho dinâmico e global e na educação pós-secundária, incluindo programas de aprendizagem registrados.

4.02: Definições

**Avaliação de desempenho do administrador:** A avaliação exigida para as licenças de superintendente/superintendente assistente de educação de carreira técnica inicial e diretor/diretor assistente de educação de carreira técnica inicial, de acordo com 603 CMR 4.08.

**Educação Bilíngue:** Um programa educacional que envolve o ensino de conteúdo acadêmico em dois idiomas, inglês e outro idioma. Os tipos de programa determinam as quantidades variáveis ​​de cada idioma usado na instrução. Os programas de educação bilíngue incluem educação bilíngue ou imersão bidirecional e programas de educação bilíngue transicional, conforme definido em M.G.L. c. 71A, § 2, e quaisquer outros tipos de programas bilíngues que possam ser aprovados pelo Departamento.

**Painel:** Conselho de Educação Elementar e Secundária de Massachusetts.

**Educação de carreira técnica:** para fins de imersão protegida em inglês, uma educação de carreira técnica deve incluir programas aprovados sob M.G.L. c. 74; programas que atendem à definição de educação de carreira técnica listados na Lei de Melhoria da Educação de Carreira Técnica Carl D. Perkins de 2006, 20 U.S.C. § 2302(5), conforme alterada pela Lei de Fortalecimento da Educação de Carreira Técnica para o Século XXI e seus regulamentos de implementação; e quaisquer outros programas que possam ser designados pelo Comissário.

**Estrutura de Educação de Carreira Técnica:** Estrutura aprovada pelo Comissário, composta por seis vertentes que representam todos os aspectos da indústria para a qual os alunos do programa de educação de carreira técnica estão se preparando para ingressar.

**Professor de Educação de Carreira Técnica:** Para fins de Imersão Protegida em Inglês, um professor de uma disciplina de educação de carreira técnica em uma educação técnica profissional no nível secundário.

**Teste de habilidades de alfabetização de carreira técnica:** O teste de habilidades de comunicação e alfabetização exigido de acordo com 603 CMR 4.07(2), 4.08(6) e 4.09(2) e (3) e 4.13(4) e aprovado pelo Conselho.

**Disciplinas de carreira técnica:** para fins de imersão protegida em inglês, tais disciplinas incluirão tecnologia automotiva, carpintaria, artes culinárias, engenharia, exploração, alvenaria, tecnologia da informação e quaisquer outras disciplinas listadas pelo Departamento como orientação.

**Certificado de Proficiência Ocupacional:** O Certificado emitido de acordo com M.G.L. c. 69, § 1D (iii). O Certificado de Proficiência Ocupacional deve incluir uma determinação de que o destinatário demonstrou domínio de um conjunto básico de habilidades, competências e conhecimento em uma área de habilidade profissional ou comercial específica definida por padrões estabelecidos da indústria.

**Comissário:** O Comissário de Educação Elementar e Secundária de Massachusetts ou seu representante.

**Teste de habilidades de comunicação e alfabetização:** O teste de habilidades de comunicação e alfabetização exigido de acordo com 603 CMR 7.00: *Aprovação do Programa de Licenciamento e Preparação de Educadores* e 603 CMR 4.08 e aprovado pelo Conselho.

**Educação Cooperativa:** Um programa de educação de carreira técnica para alunos matriculados em programas aprovados de acordo com M.G.L. c. 74 que alterna estudos na escola com uma oportunidade de aprendizagem baseada no trabalho em um campo ocupacional relacionado.

**Departamento:** Departamento de Educação Elementar e Secundária de Massachusetts.

**Distrito de residência:** O distrito escolar da cidade ou vila onde o aluno reside.

**Licença Inativa de Educador de Educação de Carreira Técnica:** Uma licença de educador de educação de carreira técnica que não é renovada dentro do período de validade de cinco anos. Uma licença que não é renovada é considerada inativa por cinco anos.

**Plano de Desenvolvimento Profissional Individual:** Um plano de cinco anos desenvolvido por um educador que descreve as atividades de desenvolvimento profissional para a renovação da(s) licença(s) profissional(ais) do educador de educação de carreira técnica.

**Programa de Indução:** Um programa planejado de suporte profissional com um mentor treinado para educadores iniciantes durante seu primeiro ano de emprego com uma nova licença fornecida pelo distrito escolar e aprovada pelo Departamento.

**Licença Inicial de Educador de Carreira Técnica:** Uma licença de educador de educação de carreira técnica emitida para uma pessoa que atendeu aos requisitos estabelecidos pelo Conselho para uma licença Inicial de Administrador de Carreira Técnica ou Coordenador de Educação Cooperativa. A licença inicial é válida por cinco anos de emprego.

**Estágio:** Um programa planejado que fornece ao candidato à licença Inicial de Supervisor/Diretor de Educação de Carreira Técnica e à licença Inicial de Coordenador de Educação de Carreira Técnica Cooperativa treinamento no trabalho com um mentor treinado na função da licença desejada.

**Licença Inválida de educador de educação de carreira técnica:** uma licença de educador de educação de carreira técnica que não é renovada dentro do período de validade de cinco anos e que não é renovada dentro do período inativo de cinco anos.

**Mentor**: Um educador que tenha pelo menos três anos completos de experiência sob uma licença Inicial ou Profissional sob 603 CMR 4.00 ou 7.00: *Aprovação do Programa de Licenciamento e Preparação de Educadores* e que tenha sido treinado para auxiliar um educador iniciante na mesma função profissional com suas responsabilidades profissionais e procedimentos gerais do distrito escolar. Além disso, um mentor pode auxiliar um educador experiente que seja novo em uma escola, área de assunto ou nível de ensino. Um mentor também pode auxiliar um educador que esteja participando de uma avaliação de desempenho ou de um programa baseado no distrito para licenciamento.

**Padrões Nacionais de Aprovação de Programas Ocupacionais:** Padrões estabelecidos por uma organização reconhecida nacionalmente por um setor ou grupo industrial específico e que está envolvida no credenciamento, aprovação e/ou certificação de programas de educação de carreira técnica.

**Estudante não residente:** Um estudante que foi, ou pretende ser admitido em um programa designado pelo estado fora do seu distrito de residência.

**Clusters ocupacionais:** um grupo de programas de educação de carreira técnica que compartilham certas habilidades comuns.

**Programa Piloto de Educação de Carreira Técnica:** Um programa aprovado pelo Comissário com a finalidade de determinar a viabilidade de estabelecer um novo programa de educação técnica de carreira sob M.G.L. c. 74.

**Alunos de pós-graduação:** adultos que se matriculam na parte de educação de carreira técnica de um programa de educação de carreira técnica secundário designado pelo estado.

**Programa pós-secundário:** Um programa de educação de carreira técnica dos anos 13 e/ou 14.

**Licença Preliminar de Professor de Educação de Carreira Técnica:** Uma licença de Educador de Educação de Carreira Técnica emitida para uma pessoa que atendeu aos requisitos estabelecidos pelo Conselho para a licença Preliminar de Professor de Educação de Carreira Técnica. A licença Preliminar de Professor de Educação de Carreira Técnica é válida por cinco anos de emprego e pode ser estendida a critério do Comissário por um período adicional de emprego de cinco anos.

**Licença Profissional de Educador de Educação de Carreira Técnica:** Uma licença de Educador de Educação de Carreira Técnica emitida para uma pessoa que atendeu aos requisitos estabelecidos pelo Conselho para uma licença Profissional de Professor de Educação de Carreira Técnica, Administrador ou Licença de Coordenador de Educação Cooperativa. A licença Profissional de Educador de Educação de Carreira Técnica é válida por cinco anos e renovável por períodos adicionais de cinco anos, de acordo com 603 CMR 4.12.

**Ponto de Desenvolvimento Profissional (PDP):** Uma unidade de medida de atividades de desenvolvimento profissional. Uma hora de relógio de nova experiência de emprego é equivalente a um PDP. Uma hora semestral é equivalente a 15 PDPs. Uma unidade de educação continuada é equivalente a 10 PDPs. Atividades de desenvolvimento profissional patrocinadas ou aprovadas pelo Departamento e estudos de assunto de educação avançada e acadêmica de carreira técnica receberão 1,5 PDPs por hora de relógio. Consulte 603 CMR 4.12(8).

**Escola receptora:** A escola na qual um não-residente pretende se matricular ou se matricula.

**Instrução relacionada:** Instrução que introduz, explica e amplia os fundamentos conceituais e teóricos do conhecimento e das habilidades nas Estruturas de Educação de Carreira Técnica e nas Estruturas Curriculares de Massachusetts.

**Comitê Escolar:** Um comitê escolar ou conselho de administração de um distrito escolar ou escola agrícola ou um conselho de administração de uma colaboração educacional.

**Escopo:** O escopo curricular se refere à profundidade e amplitude das habilidades e conteúdos abordados naquele currículo no total.

**Sequência:** A sequência curricular se refere à ordem em que as habilidades e o conteúdo abordados no currículo de um programa são ensinados.

**Imersão Protegida em Inglês (SEI):** Terá o significado estabelecido em M.G.L. c. 71A, § 2.

**Educador de Educação de Carreira Técnica Designado pelo Estado:** Uma pessoa empregada em uma escola ou distrito escolar sob uma licença de Educador de Educação de Carreira Técnica emitida de acordo com 603 CMR 4.00.

**Programa de Educação de Carreira Técnica Designado pelo Estado:** Um programa aprovado pelo Comissário de acordo com M.G.L. c.74 que fornece instrução baseada nas Estruturas de Educação de Carreira Técnica e nas Estruturas Curriculares de Massachusetts.

**Programa Exploratório Designado pelo Estado:** Um programa aprovado pelo Comissário que oferece aos alunos uma oportunidade de explorar programas de educação de carreira técnica.

**Lista de espera:** Uma lista de alunos que concluíram o processo de inscrição para admissão em uma escola que oferece programas aprovados de acordo com M.G.L. c. 74 e não foram selecionados para admissão. Uma inscrição concluída significa que o aluno enviou uma inscrição para a escola ou programa de educação de carreira técnica, e a escola ou programa de educação de carreira técnica recebeu as informações que requer e que estão disponíveis.

**Sistema de loteria ponderada:** um sorteio de loteria para admissão em uma escola ou programa de educação de carreira técnica em que todos os alunos são inscritos; e os alunos que atendem a critérios adicionais permitidos recebem um peso adicional por critério. Um aluno com peso dois tem o dobro de chance de ser selecionado na loteria do que um aluno com peso um.

**Testes escritos e de desempenho para futuros professores de educação de carreira técnica:** testes sobre a matéria que o candidato à licença de professor de educação de carreira técnica ensinará com base na Estrutura de Educação de Carreira Técnica aplicável e nas Estruturas Curriculares de Massachusetts.

4.03: Critérios de aprovação do programa e requisitos operacionais

Cada distrito escolar que solicitar aprovação total de um programa de educação de carreira técnica designado pelo estado deverá demonstrar que o programa atende aos seguintes critérios de aprovação:

(1) **Organização**

(a) Cada distrito escolar de carreira técnica e escola agrícola deve empregar um superintendente licenciado de carreira técnica e um diretor de carreira técnica licenciados de acordo com 603 CMR 4.00.

(b) Cada distrito escolar que conduz cinco ou mais programas aprovados de educação de carreira técnica em escolas públicas abrangentes de ensino médio deve empregar um supervisor de carreira técnica licenciado/diretor de educação de carreira técnica para planejar e supervisionar os programas. Um supervisor/diretor de educação de carreira técnica que é designado para uma única escola dentro de um distrito deve se reportar ao diretor daquela escola. O supervisor/diretor se reporta ao superintendente nos casos em que o supervisor/diretor supervisiona programas em mais de uma escola no distrito ou supervisiona programas que não estão sob o diretor.

(c) Cada distrito escolar que busca aprovação para um programa de educação de carreira técnica deve demonstrar que o programa foi planejado em consulta com os seguintes comitês consultivos:

* 1. **Comitê Consultivo do Programa**  
     Cada comitê escolar deve nomear um Comitê Consultivo do Programa para cada área do programa sob seu controle. O Comitê Consultivo do Programa deve ser composto por representantes de empresas e indústrias locais relacionadas ao programa, sindicatos, instituições de ensino superior, pais/responsáveis, alunos e representantes de programas de aprendizagem registrados, se a área do programa tiver tais programas registrados; desde que, no entanto, nenhum membro do comitê escolar, ou outro funcionário da escola ou pessoal da escola atue no comitê. Todos os esforços devem ser feitos para promover a filiação ao Comitê Consultivo que inclua perspectivas diversas e reflita as comunidades elegíveis para serem atendidas pela escola. Os membros devem nomear um facilitador que, na maioria dos casos, seria um professor do programa ou um supervisor/diretor do programa. O Comitê Consultivo do Programa deve se reunir pelo menos duas vezes por ano. As reuniões devem estar em conformidade com a Lei de Reuniões Abertas, M.G.L. c. 30A, § 18–25. Será responsabilidade do Comitê Consultivo do Programa aconselhar, auxiliar e dar suporte ao pessoal da escola para melhorar o planejamento, a operação e a avaliação em sua área do programa. Esse aconselhamento deve ser baseado em informações adequadas e oportunas sobre as demandas da força de trabalho e do desenvolvimento de empregos ou tendências do mercado de trabalho, desenvolvimentos tecnológicos, alternativas de treinamento e outros fatores que afetam a qualidade do programa.
  2. **Comissão Consultiva Geral**  
     Cada comitê escolar deve nomear um Comitê Consultivo Geral para todos os programas de educação de carreira técnica sob seu controle. O Comitê Consultivo Geral deve incluir, mas não se limitar a presidentes dos comitês consultivos do programa. Todos os esforços devem ser feitos para promover a adesão ao Comitê Consultivo Geral que inclua perspectivas diversas e reflita as comunidades elegíveis para serem atendidas pela escola. O Comitê Consultivo Geral deve se reunir pelo menos duas vezes por ano, desde que uma das reuniões seja com o comitê escolar. As reuniões devem obedecer à Lei de Reuniões Abertas, M.G.L. c. 30A, §§ 18–25. Será responsabilidade do Comitê Consultivo Geral aconselhar o comitê escolar, com base em informações adequadas e oportunas, quanto ao planejamento, operação e avaliação da instrução de carreira técnica fornecida pelos programas sob seu controle. O diretor administrativo do comitê escolar, ou designado, deve atuar como facilitador do Comitê Consultivo Geral.

(2) **Controle.** Cada distrito escolar que conduz um ou mais programas de educação de carreira técnica designados pelo estado estará sob o controle de um comitê escolar.

(3)  **Localização (Instalações) e Equipamentos**

(a) Cada programa de educação de carreira técnica deverá ser realizado em instalações que atendam aos padrões ocupacionais atuais

(b) Os equipamentos devem ser validados pela indústria para atender aos padrões ocupacionais atuais e ser suficientes em quantidade e variedade para permitir que os alunos adquiram as competências necessárias para a ocupação e o Certificado de Proficiência Ocupacional e para permitir que cada aluno, ou equipe de alunos, trabalhe continuamente.

(c) As instalações devem atender a todos os códigos de construção e segurança aplicáveis ​​e devem ser inspecionadas por autoridades de construção e segurança de acordo com as leis e regulamentações locais, estaduais e federais aplicáveis.

(d) A escola deve desenvolver e implementar um plano abrangente de segurança e saúde para salvaguardar a segurança e a saúde de todos os alunos e funcionários da escola. Os regulamentos da Administração de Segurança e Saúde Ocupacional (OSHA) que regem os locais de trabalho devem servir como padrões mínimos de segurança no programa de educação de carreira técnica. O plano deve incluir disposições para inspeções de segurança de todas as instalações, treinamento de segurança para todos os alunos e funcionários e o uso, armazenamento e descarte de materiais tóxicos e perigosos.

(4) **Programa de estudo e métodos de instrução**

(a) O programa de estudos deverá:

* 1. basear-se no Quadro de Educação de Careira Técnica aplicável e no Quadro Curricular de Massachusetts;
  2. ter escopo suficiente para abordar a Estrutura de Educação de Carreira Técnica aplicável e fornecer um mínimo de 900 horas de programa, ou conforme especificado de outra forma na Estrutura de Educação de Carreira Técnica aplicável;
  3. incluir uma sequência de cursos com base em conhecimentos e habilidades anteriores em todos os níveis de ensino);
  4. incluir aprendizagem aplicada baseada em competências que contribua para o raciocínio de ordem superior e as habilidades de resolução de problemas do aluno;
  5. integrar o ensino acadêmico e técnico por meio dos esforços de professores técnicos e acadêmicos que compartilham a responsabilidade pelo desenvolvimento do conhecimento e das habilidades de seus alunos;
  6. ser articulado, quando apropriado, com programas de educação pós-secundária, incluindo programas de aprendizagem registrados;
  7. incluir experiência profissional específica do programa sempre que apropriado e viável;
  8. atender aos Padrões Nacionais de Aprovação do Programa Ocupacional, conforme estabelecido nas diretrizes do Departamento;
  9. atender às aprovações do conselho/agência estadual e às aprovações da associação de acreditação, conforme estabelecido nas diretrizes do Departamento;
  10. incluir instruções relacionadas que devem ser ensinadas principalmente por professores licenciados de educação de carreira técnica na área específica do programa. Professores acadêmicos podem auxiliar na entrega de componentes de instrução relacionados quando sua expertise particular aprimorar a instrução;
  11. estar livre de preconceitos e estereótipos;
  12. incluir um plano abrangente de segurança e saúde, que inclua treinamento de segurança para todos os alunos e funcionários;
  13. ser ensinado por professores devidamente licenciados; e
  14. ser programado para que a instrução de carreira técnica, se programada como um dia escolar completo, não exceda dez dias escolares completos consecutivos. A instrução técnica programada para dez dias escolares completos consecutivos ou menos deve ser programada para pelo menos o mesmo número de dias escolares completos de instrução acadêmica antes de começar outro cronograma de instrução técnica.

(b) Um Programa de Estudos incluindo programas e cursos acadêmicos e técnicos e a política de admissão serão publicados e uma cópia será fornecida a cada aluno e pai/responsável.

(c) O programa de educação de carreira técnica deve incluir um processo para avaliar e documentar a obtenção de competências técnicas e acadêmicas por cada aluno. Os métodos de avaliação podem incluir portfólio e avaliação de desempenho.

(d) Serviços de orientação e colocação de carreira devem ser fornecidos a cada aluno, consistentes com os requisitos de 603 CMR 26.04, e devem incluir avaliação de todos os alunos de educação de carreira técnica para determinar aptidão técnica e acadêmica individual, interesse e estilos de aprendizagem e assistência com o desenvolvimento de um plano de carreira de quatro anos com base nas avaliações. Serviços devem ser fornecidos para auxiliar cada aluno a fazer a transição para a força de trabalho, educação pós-secundária e programas de aprendizagem.

(e) Os distritos escolares que oferecem cinco ou mais Programas de Educação de Carreira Técnica Designados pelo Estado devem fornecer um programa exploratório de no mínimo um semestre aprovado pelo Departamento para todos os alunos do nono ano. Os programas devem atender aos padrões nas diretrizes do Departamento para programas exploratórios. O programa exploratório deve ser baseado no Quadro de Educação de Carreira Técnica aplicável e no Quadro Curricular de Massachusetts. Se um distrito não oferecer cinco ou mais programas aprovados de acordo com M.G.L. c. 74, ele não pode se reportar como tendo um programa exploratório aprovado, a menos que seja uma escola agrícola.

(5) **Qualificações do Pessoal**

(a) Todo o pessoal no programa de educação de carreira técnica, incluindo professores acadêmicos, deve ter uma licença de educador apropriada e endossada, se necessário, de acordo com os requisitos estabelecidos em 603 CMR 4.00, 7.00: *Aprovação do Programa de Licenciamento e Preparação de Educadores* e 14.00: *Educação de Alunos de Inglês.*

(b) Professores substitutos e auxiliares de professores (instrucionais) não licenciados devem ser supervisionados por um professor de educação de carreira técnica devidamente licenciado enquanto estiverem servindo em uma unidade técnica profissional e não devem ter permissão para supervisionar alunos que utilizem equipamentos perigosos.

(c) O Comissário pode isentar um distrito escolar por qualquer ano letivo da exigência de empregar pessoal de educação de carreira técnica individual licenciado sob 603 CMR 4.00 mediante solicitação de um superintendente para uma isenção e demonstração ao Comissário de que o distrito fez um esforço de boa-fé para contratar pessoal licenciado. Pessoas empregadas sob isenções devem demonstrar que estão fazendo progresso contínuo em direção ao cumprimento dos requisitos para licenciamento na área em que são empregadas. Durante o tempo em que uma isenção estiver em vigor, o serviço de um funcionário de um distrito escolar ao qual a isenção se aplica não será contado como serviço na aquisição do status de Professor Técnico Profissional.

(d) O Comissário pode considerar que um distrito tem uma escassez crítica de professores profissionais de carreira técnica licenciados para os fins de M.G.L. c. 32, § 91(e) mediante solicitação de um superintendente e demonstração de que o distrito fez um esforço de boa-fé para contratar pessoal que não se aposentou sob M.G.L. c. 32. Um distrito considerado como tendo uma escassez crítica de professores técnicos licenciados para os fins de M.G.L. c. 32, § 91(e) pode empregar professores de carreira técnica aposentados sujeito a todas as leis, regras e regulamentos que regem o emprego de professores. O período de determinação de uma escassez crítica de professores de carreira técnica licenciados não deve exceder um ano, mas um distrito pode tentar invocar esta disposição em anos consecutivos mediante uma nova demonstração de um esforço de boa-fé para contratar pessoal que não se aposentou. O Comissário deve notificar o Conselho de Aposentadoria de Professores de cada determinação de uma escassez crítica feita para os fins de M.G.L. c. 32, § 91(e). Em cada caso em que, após um esforço de boa-fé, um distrito não consegue contratar um professor licenciado de educação de carreira técnica que não tenha se aposentado de acordo com M.G.L. c. 32, o superintendente do distrito tem o poder de escolher se busca uma isenção, de acordo com 603 CMR 4.03(5)(c) ou busca uma determinação de escassez crítica, de acordo com 603 CMR 4.03(5)(d).

(e) Pessoas com especialização relacionada à área de instrução de carreira técnica que podem fortalecer o programa de educação de carreira técnica, podem ser empregadas sem uma licença de professor de carreira técnica. Essas pessoas devem trabalhar em conjunto com, e sob a supervisão direta de, um professor de educação de carreira técnica devidamente licenciado em todos os momentos.

(f) As qualificações do(s) Professor(es) do Programa Piloto estarão sujeitas à aprovação do Comissário de acordo com os padrões da indústria. O emprego como Professor(a) do Programa Piloto aprovado pode ser considerado para o Status de Professor Profissional.

(6) **Admissão de Alunos**

(a) Escolas e programas de educação de carreira técnica em escolas secundárias abrangentes devem desenvolver e implementar uma política de admissão que seja consistente com a lei federal e estadual e quaisquer diretrizes relevantes emitidas pelo Departamento ou pelo Departamento de Educação dos EUA. Escolas e programas de educação de carreira técnica devem condicionar a admissão a um aluno que tenha sido promovido para a série em que foi admitido. Alunos residentes que atendam aos requisitos mínimos para admissão devem ser admitidos antes da aceitação de quaisquer alunos não residentes que busquem o mesmo programa.

(b) A partir do ciclo de admissões de 2025-2026, para alunos que ingressarem no outono de 2026, onde houver mais candidatos do que vagas disponíveis, os alunos serão aceitos para admissão por um sistema de sorteio de loteria, conduzido pela escola ou programa de educação de carreira técnica. Todas os sorteios da loteria para as vagas em escolas ou programas de educação de carreira técnica serão conduzidos em um local público e com aviso público razoável dado pelo menos uma semana antes do sorteio da loteria. Esses sorteios podem ser conduzidos eletronicamente; desde que os métodos sejam compartilhados publicamente, o processo seja justo e a seleção seja aleatória. Se houver um acordo local entre os distritos de envio sobre a alocação de vagas, as escolas e programas de educação de carreira técnica podem realizar uma loteria para cada distrito de envio, consistente com os requisitos de alocação de vagas de qualquer acordo local.

(c) Se uma escola ou programa de educação de carreira técnica realizar pelo menos duas reuniões de portas abertas de visitação e pelo menos três sessões virtuais de informações a cada ano letivo, pode ser necessário que os pedidos de admissão contenham uma indicação do interesse do aluno na educação de carreira técnica. Os alunos devem ser capazes de demonstrar seu interesse por qualquer um dos seguintes: uma entrevista não avaliativa com um membro da equipe da escola ou programa de educação de carreira técnica; comparecimento, a convite da escola ou programa, para responder a perguntas sobre seu interesse na escola ou programa; participação em um tour por uma escola ou programa de educação de carreira técnica; comparecimento a uma apresentação de uma escola ou programa de educação de carreira técnica; comparecimento a uma sessão virtual de informações; comparecimento a uma reunião de visitação de portas abertas; envio de uma apresentação em áudio ou vídeo; redação pessoal; carta de recomendação de uma pessoa que não é membro da família; ou outra medida proposta por uma escola ou programa de educação de carreira técnica e aprovada pelo Departamento.

(d) Escolas e programas de educação de carreira técnica cujas políticas de admissão incluem critérios seletivos para que os alunos entrem no processo de loteria podem usar apenas um ou mais dos seguintes critérios e apenas como parte de um sistema de loteria ponderada:

(1) frequência dos alunos: alunos com menos de 27 faltas injustificadas de um dia inteiro nos 270 dias letivos anteriores à data da sua inscrição;

(2) disciplina estudantil: alunos que não foram suspensos ou expulsos de acordo com M.G.L. c.71 §37H ou §37H1/2, ou suspensos ou expulsos por mais de 10 dias de acordo com M.G.L. c.71 §37H3/4;

Todos os alunos que se inscreverem em uma escola ou programa de educação de carreira técnica serão inscritos em sua loteria. Escolas e programas de educação de carreira técnica que escolherem usar qualquer um dos critérios seletivos acima não pontuarão os alunos nesses critérios. Um aluno que satisfaz um critério recebe um peso adicional na loteria.

(d) As escolas e programas de educação de carreira técnica que usam critérios seletivos não devem usar critérios que tenham o efeito de excluir desproporcionalmente pessoas de uma determinada raça, cor, nacionalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou deficiência, a menos que demonstrem que (1) tais critérios foram validados como essenciais para a participação em programas de educação de carreira técnica; e (2) critérios alternativos igualmente válidos que não tenham tal efeito adverso desproporcional não estejam disponíveis.

(e) Os critérios seletivos devem ser aprovados anualmente pelo conselho de curadores ou comitê escolar. O superintendente da escola ou programa de educação de carreira técnica deve enviar uma declaração anual ao Departamento de que a política de admissão da escola ou programa está em conformidade com as leis federais e estaduais e quaisquer diretrizes relevantes emitidas pelo Departamento ou pelo Departamento de Educação dos EUA.

(f) Cada escola e programa de educação de carreira técnica deve enviar sua política de admissão, recrutamento e retenção ao Departamento até 1º de novembro de 2025 e até 1º de novembro de qualquer ano subsequente se a escola ou programa tiver revisado sua política. Cada escola e programa deve publicar anualmente sua política de admissão, recrutamento e retenção em seu Programa de Estudos, postar uma cópia no site da escola e fornecer uma cópia a cada aluno candidato e seus pais/responsáveis. As escolas e programas de educação de carreira técnica devem garantir que todos os materiais de admissão estejam em inglês e no idioma principal da casa, se esse idioma principal for diferente do inglês.

Cada política deverá incluir o seguinte:

* 1. O processo de inscrição e admissão na escola, bem como admissão em programas específicos dentro da escola, incluindo quaisquer critérios, loterias ou outros processos a serem usados ​​na seleção de alunos;
  2. Um plano que inclua estratégias deliberadas e específicas para promover oportunidades educacionais iguais e atrair, matricular e reter uma população estudantil que, quando comparada a alunos de séries semelhantes em distritos de origem, tenha um perfil acadêmico e demográfico comparável;
  3. Uma descrição do programa exploratório, se tal programa for exigido por 603 CMR 4.03(4)(e); e
  4. Um processo para futuros alunos e pais/responsáveis ​​apelarem ao superintendente ou seu representante da decisão de negar a admissão do futuro aluno à escola ou programa. O superintendente ou seu representante deve manter documentação quanto aos requisitos de admissão específicos que foram usados ​​para negar a admissão, e deve fornecer tal documentação ao Departamento ou aos pais/responsáveis ​​do futuro aluno mediante solicitação.

(g) Escolas e programas de educação de carreira técnica devem manter um registro de todos os alunos que se candidatam à admissão, e alunos que se matriculam na escola, ou são colocados em uma lista de espera, e seu peso de critérios de admissão, se usado, para facilitar uma análise e avaliação do sistema de admissão e sua conformidade com 603 CMR 4.03(6). A escola ou programa deve fornecer tais informações ao Departamento mediante solicitação. Escolas secundárias de educação de carreira técnica que têm mais candidatos do que vagas disponíveis também devem manter uma lista de espera para o ano letivo atual para todos os alunos na loteria que não obtiverem admissão na escola, e relatar tais dados ao Departamento.

O Departamento tomará as medidas que julgar necessárias para abordar casos em que as políticas e práticas de admissão de escolas e programas de educação de carreira técnica não estejam em conformidade com as leis e regulamentos estaduais e federais aplicáveis, e ordenará ações de conformidade, incluindo revisões ou substituição de políticas de admissão existentes. Tal intervenção pode incluir uma exigência de que tais escolas e programas de educação de carreira técnica não usem critérios seletivos

(h) A partir do ano letivo de 2025-2026, todas as escolas de carreira técnica seguirão o seguinte ciclo de admissão para admissão em nível escolar:

Inscrição disponível até: 1º de novembro

Prazo de inscrição não antes de 1º de janeiro e não após 1º de março

As inscrições recebidas até o prazo final publicado serão inseridas na loteria. As inscrições recebidas após o prazo final publicado serão retiradas de uma loteria se vagas adicionais ficarem disponíveis de acordo com a política de admissão, recrutamento e retenção publicada do distrito.

(i) Acesso para alunos do ensino médio. Os distritos de envio devem oferecer escolas e programas de educação de carreira técnica com oportunidades para fornecer aos alunos do ensino médio informações sobre programas de educação de carreira técnica no local em suas escolas de ensino médio, bem como por correio e e-mail, e por meio da inclusão em seus sites públicos, até 15 de outubro de cada ano letivo. Os distritos de envio não podem contar os passeios de alunos do ensino médio em escolas ou programas de educação de carreira técnica durante o dia escolar como ausências injustificadas se a escola ou programa de carreira técnica confirmar a participação do aluno, e não podem reter o acesso do aluno aos passeios em escolas e programas de educação de carreira técnica durante o dia escolar. A partir do ano letivo de 2025-2026, todos os distritos de envio manterão uma Política de Exploração de Caminhos para o Ensino Médio em todo o distrito que documente como os alunos do ensino médio no distrito são informados e ganham exposição a escolas e programas de educação de carreira técnica disponíveis para eles em seu distrito, regional, agrícola e outras escolas públicas de ensino médio. A política do distrito deve incluir processos para:

1. como as escolas de ensino médio de um distrito colaborarão com escolas de carreira técnica e programas em suas escolas distritais, regionais, agrícolas e outras escolas públicas de ensino médio para informar os alunos sobre essas oportunidades;

2. como o distrito oferecerá a todos os alunos do ensino fundamental uma oportunidade de fazer um passeio, durante o horário regular do ensino fundamental, com os custos de transporte a serem assumidos pela escola que hospeda os passeios; e

3. como a exploração e a conscientização sobre as opções de ensino médio, incluindo escolas e programas de educação de carreira técnica, estão conectados ao planejamento acadêmico e profissional secundário e pós-secundário do aluno;

As Políticas de Exploração de Caminhos do Ensino Fundamental II devem ser enviadas ao Departamento até 1º de novembro de 2025 e conforme foram alteradas. Anualmente, todos os distritos atestarão a implementação da referida política. Os distritos disponibilizarão suas Políticas de Exploração de Caminhos do Ensino Fundamental II no site do distrito e fornecerão cópias por escrito aos alunos e pais, mediante solicitação.

(j) **Alunos não residentes.** Alunos que residem em cidades e vilas que não mantêm programas de educação de carreira técnica designados pelo estado na área do programa de educação de carreira técnica buscada pelo aluno podem se candidatar para admissão em uma escola de outra cidade, vila ou distrito que ofereça a instrução desejada conforme estabelecido em M.G.L. c. 74, § 7.

* 1. Alunos que residem em cidades e vilas que não mantêm um programa exploratório de nona série designado pelo estado podem se candidatar para admissão em uma escola de outra cidade, vila ou distrito que ofereça um programa exploratório designado pelo estado. Alunos da nona série que residem em cidades e vilas que oferecem um programa exploratório designado pelo estado devem frequentar o programa exploratório fornecido pelo distrito de residência; desde que, no entanto, os alunos possam se candidatar para admissão de não residentes com o propósito de explorar tecnologia de manutenção de aviação, ou programas especializados de agricultura e recursos naturais, ou concentrações neles, designados pelo Comissário, e não disponíveis no distrito de residência do aluno.
  2. Os alunos não residentes devem enviar um requerimento de admissão à escola receptora até 15 de março do ano letivo anterior e estarão sujeitos aos critérios de admissão da escola receptora. Um aluno não residente deve enviar o um formulário de inscrição *Capítulo 74 Career Technical Education Program Non-resident Student Tuition Application* ao distrito de residência até 1º de abril do ano letivo anterior. Se a escola receptora tiver uma lista de espera, os alunos residentes serão admitidos por sorteio antes que os alunos não residentes possam ser admitidos por sorteio. Se um aluno se mudar para um distrito não residente após 1º de abril, o aluno deverá enviar um novo formulário *Capítulo 74 Career Technical Education Program Non-resident Student Tuition Application* ao seu distrito de residência o mais rápido possível. Após o recebimento do requerimento, o superintendente do distrito de residência deve aprovar ou desaprovar o requerimento e enviá-lo à escola receptora e aos pais/responsáveis ​​do aluno não residente dentro de 10 dias letivos do recebimento. Se o requerimento não for aprovado, o motivo da desaprovação deve ser claramente declarado. O pai ou responsável do aluno não residente pode solicitar que o Departamento analise a desaprovação. A solicitação de revisão e qualquer documentação de suporte devem ser enviadas por escrito ao Departamento até 1º de maio ou, no caso de mudança de aluno após 1º de abril, dentro de 14 dias letivos da desaprovação do requerimento. A decisão do Comissário será final. Ao tomar a decisão, o Comissário levará em consideração o seguinte:
     1. A disponibilidade de um programa comparável mais próximo da residência do aluno não residente.
     2. Se o custo de fornecer transporte ao aluno não residente excederia o custo médio de transporte para não residentes do distrito residente no ano anterior.
     3. Os encargos relativos ao aluno e sua família, e o distrito de residência.
  3. Uma vez que um aluno não residente tenha sido aceito em uma escola receptora para um programa de educação de carreira técnica aprovado e tenha sido aprovado pelo distrito de residência ou pelo Departamento, a cidade ou vila de residência deverá pagar a mensalidade à escola receptora na taxa estabelecida pelo Departamento. A escola receptora deverá notificar um aluno não residente por escrito que a admissão é específica do programa e que uma mudança de programa por um aluno não residente exigirá a apresentação de um novo Formulário de Matrícula de Aluno Não Residente do Programa de Educação de Carreira Técnica designado pelo estado. O aluno não residente tem direito aos mesmos direitos e privilégios dos alunos que residem no distrito escolar receptor, incluindo o direito de permanecer na escola receptora até a conclusão do programa secundário, a menos que o aluno mude de programa ou saia do distrito de residência. Se o aluno não residente precisar de tempo adicional para concluir o programa e um aluno residente teria recebido o direito de continuar até a conclusão às custas dos distritos membros, a cidade ou vila de residência deverá continuar a pagar a mensalidade pelo tempo adicional. Se um aluno não residente deixar o programa, mas retornar dentro de um ano, o aluno terá direito a ser reintegrado se esse privilégio tivesse sido estendido a um aluno residente. As escolas devem ratear a mensalidade se o aluno frequentar por menos de um ano inteiro.
  4. Nos casos em que não haja um acordo de mensalidade em vigor entre os distritos de envio e recebimento, o Comissário estabelecerá as taxas de mensalidade para os propósitos do M.G.L. c. 74, s. 7C. Ao calcular e estabelecer as referidas taxas de mensalidade, o Comissário:
     1. Deve basear o cálculo nas despesas reais feitas pelo distrito receptor durante o ano fiscal mais recente para o qual tais despesas estão disponíveis para o Departamento, ajustadas pela inflação em qualquer ano subsequente anterior ao ano de matrícula para o qual a mensalidade deve ser paga. O referido ajuste de inflação deve ser feito de forma consistente com os cálculos de inflação para orçamentos de fundação de acordo com M.G.L. c. 70.
     2. Deve estabelecer um teto máximo de mensalidade com base em uma porcentagem da taxa de orçamento de fundação por aluno para alunos de educação de carreira técnica. A partir do ano fiscal de 2017, o teto estabelecido não deve exceder 125% da taxa de fundação por aluno.
     3. Pode, em casos em que o distrito receptor foi autorizado a operar uma instalação que atende a uma alta porcentagem de alunos não residentes, estabelecer um incremento de capital de construção e reforma a ser adicionado às mensalidades pagas em nome de alunos não residentes que frequentam a escola. Ao calcular tais incrementos, o Comissário deve usar as despesas reais para essa finalidade, conforme relatado pelo distrito para o ano em que a mensalidade de não residente foi calculada, dividida pela matrícula escolar total. Os alunos que residem em uma cidade ou vila que seja membro de um distrito que ofereça pelo menos cinco programas de educação de carreira técnica aprovados não devem ser obrigados a pagar mais de 75% do valor calculado por aluno. O incremento de capital de construção e reforma não deve estar sujeito ao teto estabelecido de acordo com 603 CMR 4.03 (6)(b)4. b.
     4. Pode aprovar a adição de incrementos às mensalidades para alunos não residentes matriculados em programas de educação especial. Tais incrementos devem ser consistentes com aqueles aprovados para uso como parte dos cálculos de educação especial de escolha de escola de acordo com 603 CMR 10.00: *Finanças Escolares*. Qualquer incremento de educação especial às mensalidades de não residentes não estará sujeito ao teto estabelecido de acordo com 603 CMR 4.03 (6)(k)4. b.

(k) Cada escola deverá ter um código de conduta que deverá incluir padrões e procedimentos para suspensão e expulsão de alunos de acordo com M.G.L c. 71, § 37H. O código deverá ser publicado no Manual do Aluno e uma cópia deverá ser fornecida a cada aluno, pai/responsável. A expulsão por motivos não incluídos no código não será permitida.

(l) Cada escola com programas de educação de carreira técnica pós-secundária deve desenvolver e implementar uma política de admissão para os programas pós-secundários. A política deve ser enviada ao Departamento antes da implementação e conforme foi atualizada.

(m) Cada escola que admite alunos de pós-graduação deve desenvolver e implementar uma política de admissão para as vagas de pós-graduação. A política deve ser enviada ao Departamento antes da implementação e conforme foi atualizada.

(n) Para fornecer aos alunos e seus pais informações sobre a disponibilidade de educação de carreira técnica, uma escola deve divulgar os nomes e endereços dos alunos do 7º e 8º ano até 15 de outubro de cada ano para a equipe escolar autorizada de um distrito educacional regional de escola de carreira técnica, se a cidade ou município em que a escola está localizada for membro do distrito escolar regional de educação de carreira técnica; desde que a escola dê aviso público de que divulga essas informações e permita que os pais e alunos qualificados, conforme definido em 603 CMR 23.02: Definição de Termos, tenham um prazo razoável após tal aviso para solicitar que essas informações não sejam divulgadas sem o consentimento prévio do aluno qualificado ou dos pais.

(7) **Emprego de Alunos (Educação Cooperativa)**

(a) Os Programas de Educação Cooperativa de Carreira Técnica devem ser aprovados pelo Departamento antes da implementação.

(b) Cada programa aprovado deverá:

* 1. ser supervisionado por uma pessoa que possua uma licença de Coordenador de Educação de Carreira Técnica Cooperativa ou uma licença de Professor de Educação de Carreira Técnica na área do programa de educação cooperativa;
  2. matricular apenas os alunos matriculados em um programa de educação de carreira técnica aprovado e que tenham demonstrado a aquisição de conhecimento e habilidades no Quadro de Educação de Carreira Técnica aplicável e no Quadro Curricular de Massachusetts associado a pelo menos um ano e meio de estudo em tempo integral na área do programa de educação cooperativa de carreira técnica e, em nenhum caso, matricular alunos antes da metade do terceiro ano;
  3. ser oferecido apenas durante o período não programado para aulas acadêmicas durante o ano letivo e pode incluir programas de verão;
  4. proporcionar aos alunos a oportunidade de adquirir conhecimento e desenvolver habilidades que não podem ser adquiridas em um ambiente escolar, mas que podem ser adquiridas em um ambiente de trabalho;
  5. fornecer avaliações baseadas em competências;
  6. provide students with continuous supervision by the employer;
  7. fornecer aos alunos créditos de educação de carreira técnica;
  8. fornecer um acordo por escrito entre a escola, empregador, aluno e pais/responsáveis ​​delineando as condições de emprego, incluindo, mas não se limitando a horas, salários e folgas. O acordo deve incluir as habilidades a serem adquiridas pelo aluno. O empregador deve concordar em atender a todos os requisitos aplicáveis ​​das leis e regulamentos trabalhistas estaduais e federais, incluindo, mas não se limitando a aqueles que abordam seguro de compensação de trabalhadores, igualdade de oportunidades de emprego e segurança e saúde ocupacional;
  9. fornecer uma orientação de segurança e saúde específica para o local para todos os funcionários-alunos; e
  10. fornecer tempo de visita de supervisão suficiente entre o aluno, o empregador e o coordenador de educação cooperativa da escola ou professor de carreira técnica apropriado. A supervisão deve ser coordenada para permitir a participação conjunta de todas as partes, incluindo o professor de carreira técnica. O coordenador de educação cooperativa da escola ou o professor de carreira técnica deve conduzir atividades de supervisão regulares no local de trabalho para verificar se o acordo está sendo seguido e atualizar o arquivo de obtenção de competência do aluno.

(8) **Despesas**  
Cada escola que conduz um ou mais programas de educação de carreira técnica deve fornecer recursos adequados para permitir que os programas atendam aos regulamentos atuais do setor e da Administração de Segurança e Saúde Ocupacional (OSHA) com relação a instalações, segurança, equipamentos e suprimentos.